



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023**

Esse é o parecer da Comissão de Justiça e Redação a Emenda modificativa nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que modifica o art. 1º da propositura.

Pretende a Edil modificar a redação do artigo 1º, parágrafo terceiro, para aumentar a quantidade de frentes parlamentares à 3 (três) por legislatura para cada vereador, bem como aderir a quantas entender pertinente, totalizando a possibilidade de criação nesta casa legislativa de 30 (trinta) frentes parlamentares.

A propositura da emenda, ou seja, a iniciativa, está em conformidade com a legislação vigente, conforme Resolução nº 09/2022. **Todavia importante destacar, conforme bem salientado pela r.Procuradora da casa, a necessidade de moderação na criação das frentes parlamentares em conformidade com as possibilidades estruturais da Câmara Municipal.**

Atualmente, essa Câmara Municipal tem em seu quadro 10 (dez) vereadores e 11 (onze) comissões permanentes, que possuem como membros efetivos 3 (três) vereadores, além das frentes parlamentares existentes até presente data.

Entende-se que sem observância de uma legislação de regência mais restritiva, cresce enormemente o número de Frentes Parlamentares, que são formas de participação agregada suprapartidária, visando à defesa de certas causas, setores de atividades ou políticas públicas. Umas conseguem resultados muito positivos. Outras, com atuação bem reduzida ou nula, não apresentam quaisquer resultados.

Sendo assim, a regulamentação de 30 (trinta) frentes parlamentares supera com a possibilidade estrutural da Câmara Municipal de Caçapava. Inclusive é bem provável que grande parte dos parlamentares que as compõem não consigam êxito em acompanhar as atividades das frentes, porque é humanamente incontrolável agendas tão variadas e múltiplas.

Essa profusão de Frentes Parlamentares está a exigir um regramento, que consiga melhor disciplinar o seu funcionamento, inclusive limitando a participação, nominal ou efetiva, de seus membros, pois, teoricamente, em muitos casos, essa excessiva participação pode até mesmo prejudicar o desempenho das atividades parlamentares normais, diga-se assim.



Não se trata de regular proibitivamente a matéria, porém de lhe estabelecer certa limitação de comprometimento parlamentar. Não uma limitação de comprometimento com o atuante propósito de tais Frentes. Mas, quem sabe, um freio na excessiva e, por vezes, inviável participação simultânea em várias frentes de trabalho, com prejuízo da própria capacidade física de envolvimento.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico apresentado, que não vincula, por si só, a manifestação das demais comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esse Relator opina pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria, todavia ressalto, conforme exposto alhures a redação do texto do Projeto de Resolução nº14/2023 proposto em seu artigo 1º, parágrafo terceiro, encontra-se mais condizente com as possibilidades estruturais da Câmara Municipal de Caçapava.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.  
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente e Relator**

Wellington Felipe Santos Rezende  
**Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

